

Ata de Registro de Preços nº 059/2018

Processo Licitatório nº 122/2018

Modalidade: Pregão Presencial RP nº 072/2018

Tipo: Menor preço por item

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: **ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.159.141/0001-10, sediada na Rua Padre Geraldo Magela de Oliveira, nº 20, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, CEP 35.830-000, neste ato representada por Waldirene da Saúde Guedes, inscrita no CPF sob o nº 038.518.646-03 e CI nº MG-12.212.096, SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata a **CONTRATAÇÃO, POR MENOR PREÇO, DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE (EQUINOS E BOVINOS) PORTE EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE APRESENTEM RISCO À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO (VAGANDO PELAS VIAS OU EM USO DE ÁREAS PÚBLICAS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO), DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente ordem de serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de serviço.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de serviços.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, estipulará:

a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preços será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviço quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;

b) A forma dos serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.

c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de serviços pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de serviços.

Cláusula 9ª. Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que foram solicitados.

a. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço, número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b. A apresentação da nota fiscal referente à prestação do serviço, deverá ser acompanhada por um relatório emitido pelo(a) funcionário(s) da PMLS, responsável(s) pela fiscalização/acompanhamento do serviço. O relatório (medição) terá que ser feito em papel timbrado com brasão de PMLS, contendo as seguintes informações:

- ✓ Valor do item;
- ✓ Número do Contrato e/ou Ata;
- ✓ Objeto/serviço;
- ✓ Número de animais capturados(SV);
- ✓ Número da ordem de serviço;
- ✓ Nome e assinatura com CPF do responsável (do município) pelo serviço.

c. A cada nota fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

c.1) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

c.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

c.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no setor de protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;



c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
113	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.36.00
114	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00
180	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.36.00
181	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviços.

a) O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

b) **CAPTURA/RECOLHIMENTO:**

b.1. Sempre que a equipe de captura encontrar animais indevidamente em vias e logradouros públicos (em uso de áreas públicas, sem prévia autorização), durante sua rota de rotina que deverá ser feita nas áreas urbanas e rurais dentro dos limites do município de Lagoa Santa - MG, ou, imediatamente (em no máximo 01 (uma) hora) após a solicitação feita através de telefone/fixo e e-mail específico a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

b.2. Outras formas de solicitação poderão ocorrer, via documento ou outros, a qualquer tempo, a critério do **CONTRATANTE**.

b.3. O horário de captura e recolhimento será 24 horas por dia, de segunda a domingo e feriados, sempre que houver o acionamento do serviço, por parte da Administração Municipal.

b.4. O atendimento deverá ocorrer em no máximo 01 (uma) hora após o acionamento.

b.5. Deverá ocorrer com veículo apropriado, equipe capacitada para o serviço, dotada de equipamento de proteção individual (E.P.I.) e materiais específicos para este fim, ficando sujeita à fiscalização técnica de funcionário designado pelo **CONTRATANTE**.

b.6. Todo animal apreendido deverá ter seu auto de apreensão lavrado no ato por servidor designado do **CONTRATANTE**.

b.7. A captura deverá ser realizada de forma a respeitar o bem estar e a integridade física do animal, não se admitindo, de forma alguma, a prática de maus tratos.

b.8. O veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção, conforto adequado e condições de higiene.

b.9. Os animais deverão ser recolhidos devidamente para área indicada pelo Município, ficando os mesmos sob responsabilidade deste até que seja dada a destinação final pela SDU ou outra que venha a substituir/indicar.

b.10. O animal apreendido receberá tratamento digno e adequado desde o ato da apreensão e durante todo o período de sua permanência no alojamento;

b.11. Requisitos mínimos requeridos e obrigatórios para o recolhimento:

b.11.1. Disponibilizar 01 (um) veículo com combustível, adequado com rampa, para captura dos animais, que possibilite o embarque e o desembarque dos mesmos em qualquer local;

b.11.2. Disponibilizar 01 (um) motorista (habilitado com categoria compatível com o veículo de captura) e no mínimo 02 (dois) laçadores para atuarem no veículo de captura, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

b.11.3. Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade para a realização correta da captura;

b.11.4. Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para os laçadores (caso necessário);

b.11.5. Possuir telefone celular / fixo e e-mail, para possibilitar que o poder público possa ter contato direto e imediato com o responsável pela captura.

c) **GUARDA DOS ANIMAIS:**

c.1. A guarda dos animais deverá ser feita em área específica do **CONTRATANTE**, ou que venha a ser indicada, dentro dos limites do município de Lagoa Santa - MG.

c.2. Todo animal recolhido, ao chegar ao abrigo deverá ser identificado pela **CONTRATADA**, indicando inclusive o local de captura.

c.3. O cadastro do animal deverá ser preenchida e após realizar relatório fotográfico do mesmo.

c.4. Além do cadastro, do relatório fotográfico e do auto de apreensão, deverá também constar no arquivo de cada animal o estado físico do mesmo, ao ser apreendido e liberado.

c.5. Os serviços de guarda dos animais recolhidos deverão ser mantidos 24h por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

c.6. Os animais deverão ficar sob a guarda do **CONTRATANTE** por um período de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia da apreensão, onde o **CONTRATANTE**, ou outra que venha a ser indicada se responsabilizará por todos os cuidados aos mesmos (alimentação adequada aos animais em qualidade e quantidade, manter a limpeza do local, entre outros manejos necessários).

c.7. Após o prazo legal, caso não seja identificado o proprietário, o **CONTRATANTE** definirá sua destinação final.

c.8. Os animais serão mantidos em espaços individuais, ou por separação de macho e fêmea, fêmea com filhotes e por espécie de animais (sempre que possível e necessário), sempre visando o bem estar dos mesmos.

c.9. O **CONTRATANTE** receberá em seu horário de trabalho, munícipes para averiguar se houve apreensão do animal de sua propriedade. Caso o munícipe identifique seu animal no abrigo e queira resgatá-lo, ao **CONTRATANTE** preencherá formulário adequado e orientará o munícipe a procurar setor específico para fins de liberação do animal.

c.10. Cabe ao **CONTRATANTE** a solicitação dos documentos necessários ao munícipe para a liberação do seu animal, o cálculo e a aplicação das diárias do abrigo e multas;

c.11. O local específico destinado à guarda de animais deve ser adequado ao seu tamanho

d) **DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:**

d.1. Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações:

d.2. Resgatado pelo seu dono ou por membro da família deste, após a comprovação do recolhimento aos cofres do Município de Lagoa Santa - MG, das multas e demais valores previstos no Decreto Municipal nº 782/2008, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da data do pagamento, e após apresentação dos documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

d.2.1. Aguardado o prazo máximo estipulado no subitem 4.2.6 Anexo I, Termo de Referência do Edital, os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações, que será definido a critério do **CONTRATANTE**:

d.3. Poderão ser doados às instituições oficiais que mantenham ou criem animais, ou instituições de assistência social e caridade. Neste caso, a Instituição interessada fica obrigada a custear todas as despesas necessárias à remoção do animal;



d.4. Poderão ser doados a instituições oficiais de estudo, ensino e pesquisa científica, sendo essa responsável por todas as despesas necessárias à remoção do animal;

d.5. Poderão ser resgatados por qualquer pessoa ou instituição interessada, desde que seja comprovado o recolhimento aos cofres municipais da multa e diárias referentes à permanência no abrigo, e a pessoa ou instituição assinar declaração de ter condições de criação e manutenção ideal para a espécie adotada. Neste caso, o interessado fica obrigado a custear todas as despesas necessárias à remoção do animal.

d.6. O **CONTRATANTE** somente poderá liberar o animal apreendido ao seu proprietário; a seu representante legal, ou a interessados, após a apresentação de documento liberatório portado pelo mesmo, expedido pelo setor competente, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que determinará o pagamento das diárias, multa e avaliará as documentações pertinentes.

d.6.1. Após avaliação dos documentos de liberação pelo **CONTRATANTE** (inclusive guia paga), o animal será liberado.

d.7. A responsabilidade do transporte do animal liberado é do proprietário/representante legal do mesmo.

d.8. O horário para liberação dos animais recolhidos será das 07:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira (dias úteis).

e) **DEFINIÇÕES:** Para efeitos desta ata de registro de preços, entende-se por:

e.1. Animais de médio e grande porte: equinos, caprinos e bovinos, entre outros.

e.2. Animais encontrados indevidamente em vias e logradouros públicos: os animais especificados anteriormente, encontrados sem qualquer processo de contenção ("soltos") e os mantidos indevidamente em terrenos públicos.

e.3. Animais apreendidos: os animais acima citados, recolhidos pela **CONTRATADA**, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte.

e.4. Captura: ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, apreender, deter qualquer animal encontrado indevidamente pelas vias e logradouros públicos do município, sem a devida autorização.

e.5. Recolhimento: o ato de captura, seguida de remoção.

e.6. Abrigo, depósito ou alojamento dos animais: as dependências físicas em área específica de propriedade do **CONTRATANTE** ou locada para esse fim, destinado à guarda dos animais apreendidos.

e.7. Guarda de animais: abrigo dos animais apreendidos e a vigilância exercida sobre os mesmos pelo **CONTRATANTE** ou outra que venha a substituir, com o fim de retê-los para não se evadirem, dispendo aos mesmos de assistência veterinária, cuidados e alimentação até sua destinação final.

e.8. Área específica: local destinado ou utilizado para o abrigo e guarda dos animais apreendidos, dotado de infraestrutura necessária e apropriada para receber os animais apreendidos, em condições dignas de qualidade, tais como baia, curral, entre outros, respeitando a particularidade de cada espécime animal.

e.9. Diária: valor referente à permanência (abrigo) do animal sob a guarda do **CONTRATANTE** ou outra que venha a substituir. É calculada de acordo com a quantidade de dias em que o animal esteve sob a guarda, e demais prerrogativas previstas no Decreto Municipal 782/2008.

e.10. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para o resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, observado número adequado de animais, de forma a manter o bem estar dos mesmos.

e.11. O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da **CONTRATADA**, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas (bom estado de conservação), documentação junto ao DETRAN regularizada, mantendo condições de higiene.

e.12. O veículo deverá ser compatível ao tamanho do animal.

e.13. Os animais acometidos ou encontrados em situação de maus tratos deverão ter laudo específico emitido pela **CONTRATADA**, juntado a relatório fotográfico que ateste essa condição. Esses documentos ficarão anexados ao cadastro do animal e a **CONTRATADA** informará a condição ao **CONTRATANTE**.

e.14. Os custos para retirada do animal, ficará por conta do proprietário ou adquirente.

e.15. Em caso de morte do animal enquanto na responsabilidade da prefeitura (em suas dependências), caberá a prefeitura a destinação do corpo.

Cláusula 19ª. Os serviços serão requisitados mediante a autorização de fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

a) Provisoriamente, por funcionários indicados pelo **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

b) Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência e demais condições estabelecidas pela contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

c) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.

d) A Secretaria reserva-se ao direito de não receber serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

f) Os serviços constantes nas ordens de fornecimentos, somente serão aceitas se entregues integralmente.



Cláusula 21ª. Poderá ser solicitado análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **22/10/2018 a 21/10/2019**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

Cláusula 23ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 24ª. Serão considerados como direitos da administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada ordem de serviço firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- e) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido nesta ata de registro de preços.
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- h) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento do termo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente termo;
- i) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 25ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados nesta Ata de Registro de Preços, do estabelecimento da **CONTRATADA** até o local determinado.
- f) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- g) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo município.
- h) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- i) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- k) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

- l) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata de Registro de Preços, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- m) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- n) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- o) Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas na Ata de Registro de Preços.
- p) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- q) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- r) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- s) Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste termo e seus anexos, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:
- s.1. Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e nos trechos de intervenção urbana, e que possam oferecer algum risco à população.
- s.2. Qualificar cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo, estando a mesma responsável por todas e qualquer informação.
- s.3. Disponibilizar veículo (s) próprio (s), adequado (s) para a captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local.
- s.4. Possuir telefone celular/fixo e e-mail para possibilitar ao poder público contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais.
- s.5. Manter atualizado livro de registro de entrada e saída de animais do depósito.
- s.6. Liberar os animais apreendidos somente após a autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.
- s.7. Submeter-se a visitas periódicas da equipe técnica do **CONTRATANTE**, no tocante às condições do veículo de captura.
- s.8. Apresentar relatório mensal o **CONTRATANTE**, dos animais capturados.

s.9. Na hipótese de grave enfermidade sem possibilidade de cura, constatada pelo médico veterinário do **CONTRATANTE**, o animal deverá ser eutanasiado e a prefeitura deverá dar destinação adequada ao corpo.

s.10. Executar os serviços conforme especificações constantes neste termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

s.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de licitações e contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de licitações e contratos, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 27ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



Cláusula 28ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 29ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na ordem de serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 30ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 31ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 32ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 33ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº 72/2018**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 34ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 35ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 36ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



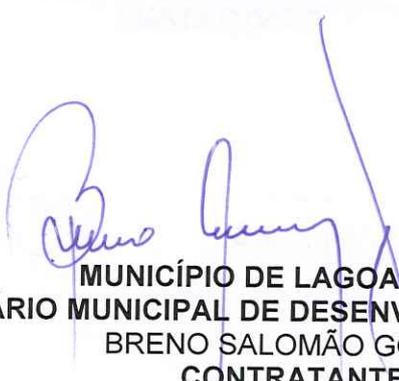


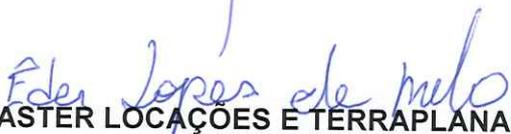
ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 059/2018 celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 072/2018**.

Empresa: ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI CNPJ: 24.159.141/0001-10					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	100	SV	SERVICO DE CAPTURA DE ANIMAIS CONTRATAÇÃO POR MENOR PREÇO, DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE (EQUINOS E BOVINOS) PORTE EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE APRESENTEM RISCO À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO(VAGANDO PELAS VIAS OU EM USO DE ÁREAS PÚBLICAS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO), DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG.	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
Valor total do item: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)					
Valor total geral: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)					

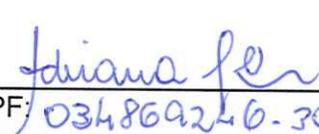
Lagoa Santa, 22 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI
WALDIRENE DA SAÚDE GUEDES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 086.800.946-79


CPF: 034869246-30





Cláusula 37ª O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 38ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 72/2018, Processo Licitatório nº 122/2018**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

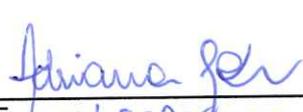
Lagoa Santa, 22 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI
WALDIRENE DA SAÚDE GUEDES
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF:  086.890.946.73

CPF:  034.869.216.30